



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ATA DE REUNIÃO

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.....1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Gabinete do Prefeito - GABREF.....2

ATA DE REUNIÃO

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, para tratar do andamento dos Processos 492/2023, 350/2021, 295/2020. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e três minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, localizada na Rua Profeta Isaías, Centro de Alto Alegre do Pindaré – MA, os senhores e senhoras: Cleomar Ferro Silva – Presidente do Conselho, brasileiro, solteiro, quarenta anos, engenheiro agrônomo, portador do cpf 047.832.759-55, Edilson Martins – representante da Secretaria de Educação, brasileiro, casado, cinquenta e sete anos, professor, portador do cpf 493.074.973-72 Eliete Assis Bezerra – representante da Câmara Municipal de Vereadores, brasileira, casada, trinta e cinco anos, farmacêutica, portadora do cpf 060.789.003-74 Carlos Augusto – representante da Secretaria Municipal de Cultura, brasileiro, casado, sessenta e cinco anos, funcionário público, Creuza Maria Feitosa da Silva – representante do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras, brasileira, solteira, cinquenta anos, presidente do sindicato dos pescadores, Maria Alice Nascimento dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, brasileira, solteira, quarenta e seis anos, professora, brasileira, solteira, e Roseane da Cruz Mendes – representante do setor comercial, brasileira, solteira, trinta e dois anos, empresária. O presidente do COMAM, senhor Cleomar, iniciou a reunião agradecendo a presença e disponibilidade de todos presentes e que a reunião teria, entre outras discussões, a deliberação acerca de processos de processos administrativos e logo em seguida iniciou falando do Processo Administrativo 492/2023 que investigou um acidente com trem de combustíveis da Empresa Vale S.A., demonstrando aos presentes os danos ambientais que e estão sendo causados pelo evento, demonstrou que após lavratura de auto de auto de infração em desfavor da autuada, a mesma respondeu em sua defesa pedindo nulidade dos atos, bem como não reconhecendo qualquer dano ao meio ambiente e aos seres humanos, utilizando-se inclusive de laudos de laboratório para dizer que não haveria qualquer dano ambiental originado pelo evento com trem da mesma. Demonstrou aos presentes que foi emitido documento de arrecadação municipal, face a certeza da existência dos danos apontados em laudos e da legalidade de todos atos praticados pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMMEA. Com a fala, o Conselheiro Edilson Martins sugeriu que seja movido uma ação civil pública em desfavor da autuada, uma vez que no decorrer do processo não reconheceu qualquer dano ambiental, demonstrando sua falta de sensibilidade com as pessoas do entorno e com o meio ambiente, continuando, o presidente do COMAM informou aos conselheiros que em virtude de considerar encerradas as discussões a respeito do caso, colocou em Dívida Ativa Municipal os valores do auto de infração lavrado pela SEMMEA e que a defesa da autuada estava questionando por considerarem que as discussões não haviam sido esgotadas. O presidente do COMAM colocou em votação o pedido de nulidade proposto pela defesa da autuada bem como a o pedido de retirada do nome da autua da Dívida Ativa Municipal, obtendo 05 (cinco) votos contra e 0 (zero) a favor da prosperidade dos recursos apresentados pela defesa, assim, foram indeferidos os pedidos e recursos da autuada e mantidos todos os atos praticados pela Equipe

SEMMEA. O presidente do COMAM deu continuidade à reunião trazendo os autos do Processo Administrativo nº 350/2021, demonstrando todos os atos praticados pela SEMMEA e as defesas e recursos da autuada, dentre os atos, foram demonstrados aqueles que acabaram por interferirem diretamente no Rio Pindaré, afluentes e na Área de Preservação Permanente, bem como a falta de ações corretivas da autuada durante todos esses anos, e também as alegações da mesma para os fatos apontados. Aos conselheiros ficaram demonstradas as atitudes da SEMMEA, como a lavratura de auto de infração e inscrição em dívida ativa municipal em desfavor da autuada, que se esquivava de responsabilidades atribuindo os danos ambientais a outros. Após demonstrar todos os problemas ambientais e os recursos da autuada, como pedidos de nulidade de autuação, bem como a retirada do nome da autuada da inscrição em dívida ativa, o presidente do COMAM pede que se manifestem os conselheiros, tendo se manifestado Maria Creusa Feitosa, representante do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras, a mesma disse que é muito grave o assoreamento de corpos hídricos e que isso afeta não somente o meio ambiente, mas a coletividade como um todo, principalmente quem sobrevive da pesca no Rio Pindaré e que a multa teria que ser o dobro. Não havendo mais manifestações, o presidente do COMAM coloca em votação primeiro o pedido feita pela defesa em que solicita a nulidade do auto de infração por achar que ainda cabe recurso, o pedido foi negado por 05 (cinco) votos contra e nenhum a favor, assim colocou também em votação o recurso da defesa pela retirada do nome da autuada (Valse S.A.) da dívida ativa do município, obtendo 05 votos a favor da manutenção e nenhum a favor da retirada, sendo assim, estando decidido pela manutenção de todos os atos da SEMMEA, inclusive a manutenção do nome da autuada na dívida ativa municipal. Seguindo a reunião, o presidente do COMAM colocou em pauta o Processo Administrativo 295/2020 que tem a empresa CCG Construções e Terraplenagem Ltda e VALE S.A. como atuadas pelo derramamento de óleo em evento de suas responsabilidades. Foram mostradas os atos produzidos pela SEMMEA em desfavor das atuadas e em seguida as defesas administrativas, relatórios e laudos por elas apresentados em que requerem demonstrar que não causaram danos ambientais, e recursos solicitando a nulidade de auto de infração, assim como as refutações da SEMMEA. Da mesma forma os recursos e pedidos de nulidade dos atos foram colocados em votação pelo presidente do comam, tendo obtido 05 votos pela manutenção dos atos praticados pela SEMMEA e nenhum voto favorável à Vale S.A. e CCG Construções e Terraplenagem Ltda. O conselheiro Edilson Martins sugeriu ao presidente do COMAM que no caso do Processo 350/2021 sejam realizadas compensações ambientais, uma vez que não vê a possibilidade de reversibilidade do dano ambiental. Desta forma propôs que parte do recurso seja destinado a recuperação de um afluente do Rio Pindaré na área do Município e assim, o presidente do COMAM colocou em votação e obteve todos os votos de todos os conselheiros presentes, ficando para a SEMMEA e o COMAM decidirem de que forma isso será feito. Os Conselheiros Edilson Martins e Creusa Maria ressaltaram a importância do trabalho da SEMMEA e do COMAM para a coletividade do Município de Alto Alegre do Pindaré, uma vez que tem tomadas medidas educativas que visam a proteção do meio ambiente, bem como praticado atos que punem aqueles que tem o dever de proteger o meio ambiente e ainda sim o agredem. Por fim, o Presidente do COMAM informou haver pedido de sustentação oral em um dos processos que tem a Vale como autuada, que advogados requerem fazer sustentação oral perante o COMAM, assim, determinou que aos 06 dias do mês de junho de 2024 seja realizada reunião ordinária do COMAM para ouvir os requerentes e que estes sejam comunicados da reunião no mínimo 10 dias antes da mesma. Não havendo mais nada a tratar presidente deu a reunião por encerrada agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Edilene da Cruz Paula,

lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos. Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de maio de 2024.

Presidente: Cleomar Ferro Silva

Secretário: Edilene da Cruz Paula

Conselheiros: Creuza Maria Feitosa da Silva, Eliete Assis Bezerra, Carlos Augusto, Maria Alice Nascimento dos Santos, Edilson Martins, Roseane da Cruz Mendes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024 PARA O EXAME MÉDICO

Convoca candidatos aprovados em concurso público para o Exame Médico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a homologação de concurso público objeto do Edital nº 01/2020, realizada por meio do Decreto Municipal nº 0111/2022, publicado no Diário Oficial do Município em sua edição de 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para o Exame Médico, os candidatos aprovados no concurso público relacionados no Anexo I deste Edital, conforme previsão do Edital nº 01/2020, subitem 4.1, alínea "I".

Art. 2º - O Exame de Saúde será realizado no dia **05 de julho de 2024, às 08 horas**, no Centro de Especialidades Médicas, mesmo prédio do Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré (localizado na Avenida Carajás, s/n, Alto Alegre do Pindaré-MA).

Parágrafo Único – O candidato deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de convocação.

Art. 3º - Somente será admitido para realização do Exame Médico, o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique.

Parágrafo Único – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Art. 4º - O Exame Médico será eliminatório, não influenciando na classificação do candidato.

Art. 5º - Os candidatos convocados deverão apresentar na data, local e horário de sua convocação nesta etapa, os resultados dos exames abaixo relacionados à junta médica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual avaliará o estado de saúde do candidato e emitirá parecer considerando-o apto ou inapto para o exercício do cargo.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva dos candidatos providenciar os exames médicos solicitados, arcando inclusive com os possíveis custos de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos que deverão ser apresentados à junta médica são os seguintes:

- Exame de Hanseníase - Baciloscopia
- Raio X do Tórax
- Parasitologia de Fezes
- Sumário de Urina
- Hemograma Completo
- Lipidograma Total
- Sorologia Para Lues
- Eletroencefalograma
- Eco Dopplercardiograma
- Glicemia em Jejum
- Atestado de Sanidade mental (fornecido por Psiquiatra).
- Anti-HBC (Hepatite B)
- Anti-HCV (Hepatite C)

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos deverão ser recentes com validade de até 30 dias.

Art. 7º - A entrevista médica, avaliação clínica e os exames complementares serão definidos pela área de saúde do município, realizados sempre que possível, por médico da Administração ou por meio da rede conveniada ou credenciada.

§ 1º - A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes pelo médico examinador.

§ 2º - A omissão e/ou negação, pelo candidato, de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente, implicará em sua imediata eliminação do concurso público.

Art. 8º - Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames realizados pelos candidatos, a junta médica emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Parágrafo Primeiro – Os candidatos **aptos** deverão comparecer **no dia 05 de**

julho de 2024, a partir das 15 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para receberem sua Portaria de Nomeação e tomar posse de seu cargo.

Art. 9º - Estará eliminado o candidato que deixar de apresentar algum dos exames exigidos, assim como, será excluído do Concurso o candidato que não comparecer ao Exame Médico.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O EXAME MÉDICO

CARGO: 032 - ENFERMEIRO DA ESF

1. 044188103 - ANDREIA FERREIRA MACEDO, 77.00, 1;

Alto Alegre do Pindaré-MA, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/07/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 04 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/07/2024
Validade	04/07/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	104E8FA3E608D921E52C4ED1F310CF6B599F6A29F3D1598925658ADD68ACED65

Assinaturas / Aprovações

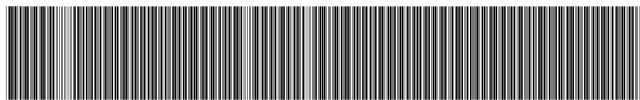
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 04/07/2024 06:27:13 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WLAFF-SFN0H-QAFKA-NRYFE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.